

Contrato n.º 03/2020 para Serviço de Transporte para Alunos NEE

Aos dias vinte e cinco do mês de setembro do ano de 2020, celebram o presente contrato de fornecimento de serviços no montante global de €1.900,80 (mil e novecentos euros e oitenta centimos), com o IVA à taxa em vigor.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Marinhais, representado por Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago, portadora do cartão de cidadão n.º *mm* no âmbito das suas competências.

Como segundo outorgante, o Táxi "O Carlos", com o número de contribuinte n.º *mm* com sede na Rua Aníbal Augusto Ferreira, Lote 7, 1º Dto, 2130-305 Benavente, representado no ato pelo Senhor Carlos Manuel Lima Casanova, portador do cartão de cidadão n.º *mm* na qualidade de Representante Legal de Táxi "O Carlos".

O procedimento foi autorizado por despacho superior datado de vinte e cinco de setembro de 2020.

Cláusula 1ª**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviço, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de transporte aos Alunos com NEE da Escola EB 2, 3 de Marinhais.

Cláusula 2.ª**Local**

Os bens objecto do presente contrato será o transporte individual dos Alunos NEE entre a sua residência e a escola, todos os dias úteis e conforme o seu horário escolar, como se encontram definidos na Plataforma REVVASE, na Rota 01 e Rota 04.

Cláusula 3.ª**Prazo de entrega dos bens**

1. O transporte a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade entre os meses de setembro a dezembro de 2020.
2. O transporte será diário, nos dias úteis, conforme o horário dos respectivos alunos.

FS Casimiro



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhais – 170355

Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271



Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de €1.900,80 (mil e novecentos euros e oitenta cêntimos) com IVA à taxa em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará da soma dos dias executados.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 8 dias do mês seguinte após o fornecimento, as facturas discriminadas referentes ao serviço de transporte, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante por todos os prejuízos sofridos e ficando sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre a quantidade adjudicada e a efectivamente fornecida.
2. Sempre que se verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento do serviço prestado.

**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**
Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Benavente.

Cláusula 9.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total resultante do presente contrato é de €1.900,80 (mil e novecentos euros e oitenta cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Acção Social Escolar, no programa "Auxílios Económicos – Alunos NEE".
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**

Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271



C. Casanova

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Marinhais, 25 de setembro de 2020

Pelo primeiro outorgante

Isidoro Serey

Pelo segundo outorgante

Carlos Manuel Gomes Casanova